

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

FELIPE RODRIGUES HAIDAR

O IPI incidente sobre os Alimentos Industrializados com Adição de Açúcar

SÃO PAULO

2018

FELIPE RODRIGUES HAIDAR

O IPI incidente sobre os Alimentos Industrializados com Adição de Açúcar

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Presbiteriana Mackenzie com o objetivo de obter o título de bacharel em direito.

Orientador: Professor João Bosco Coelho Pasin.

São Paulo

2018

FELIPE RODRIGUES HAIDAR

O IPI Incidente Sobre Os Alimentos Industrializados Com Adição De Açúcar

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Presbiteriana Mackenzie com o objetivo de obter o título de bacharel em direito.

Orientador: Professor João Bosco Coelho Pasin.

Aprovado em: São Paulo ____ de ____ de 2018

Banca Examinadora:

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Universidade Presbiteriana Mackenzie

São Paulo
2018

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo analisar as legislações brasileira e internacional no que diz respeito a tributação decorrente da produção e da utilização do açúcar nos produtos comercializados.

A prática do aumento da tributação incidente sobre produtos industrializados que possuem adição de açúcar em sua composição ajudaria a mudar os hábitos de uma sociedade de modo a reduzir doenças decorrentes do seu consumo excessivo?

Tal ação teria o mesmo objetivo do congresso ao autorizar o aumento do IPI incidente sobre os produtos com tabaco a fim de reduzir o consumo da droga lícita e conseqüentemente melhorar os costumes e a saúde dos brasileiros?

Pretende-se, nesse estudo, analisar todos os pontos destacados da majoração do imposto.

O que pode ser bom para a sociedade, pode ser ruim para o mercado de consumo, uma vez que havendo a conscientização do mal, ou então a desestimulação e a conseqüente redução no seu consumo, pode acarretar uma queda nas vendas, não estimulando a economia. Por outro lado, os produtores de mercadorias que sofrem a referida alteração, podem se adaptar, não aumentando a carga tributária incidente sobre seus produtos e reduzindo os malefícios causados por elas.

PALAVRAS-CHAVE: Tributação. Constituição Federal. Código Tributário Nacional. Açúcar. Mercado Financeiro. Livre Concorrência. Legislação Estrangeira. “Sugar tax”. “*The soft drinks industry levy regulations 2018 no. 41*”.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1. Considerações sobre o Direito Tributário	8
1.1. O conceito de tributo	9
1.2. Princípios do Direito Tributário	10
1.2.1. O Princípio da Legalidade Tributária	10
1.2.2. O Princípio da Capacidade Contributiva	11
2. O IPI e a sua seletividade	12
3. A Origem do Açúcar no Brasil e sua Evolução Histórica	13
3.1. A Atual Situação do Açúcar	14
4. A Majoração do Tributo Incidente Sobre o Açúcar no Mundo	15
4.1. Na Catalunha	16
4.2. No Reino Unido	19
4.3. Em Portugal	23
4.4. No Brasil	26
5. O IPI Incidente Sobre o Tabaco	30
CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS	

INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca demonstrar a parte histórica da produção açucareira no Brasil e as consequências refletidas em vários aspectos, mas principalmente em relação ao Direito Tributário e a Organização Mundial da Saúde (OMS), uma vez que tal assunto se tornou importante nos últimos tempos com a maior taxaço de produtos industrializados que possuem a matéria-prima pelo mal causado à sociedade.

É indispensável a associação da majoração do imposto incidente sobre tais produtos com a majoração que foi realizada nos produtos que derivam do tabaco e do álcool, visando o primeiro combater a obesidade enquanto o segundo visava diminuir o vício no tabagismo e o terceiro, o problema do alcoolismo, os quais são muito prejudiciais à saúde humana.

Para tanto, demonstrarei a evolução da industrialização do açúcar, desde os tempos de Brasil Colônia até os dias atuais.

Uma vez que o açúcar tenha se tornado um dos maiores inimigos da saúde, ele deve ser controlado através de políticas públicas, como por exemplo, uma maior conscientização em anúncios ou uma majoração nos tributos com a finalidade de desacelerar o crescimento de tais indústrias ou diminuir o consumo desses produtos pela população mundial.

1. CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO TRIBUTÁRIO:

A cobrança de tributos, instituídos pela União, é a principal fonte de receitas públicas. A receita em questão é a receita derivada, uma vez que obtém receita através de atividade de terceiros, buscando o bem comum, construindo uma sociedade livre, justa e solidária. Devido a sua grande importância, fez-se necessária a sua positivação, resultando no Direito Tributário, denominado assim pela Emenda Constitucional nº 18/1965.

Visto seu desempenho na sociedade, trago aqui o conceito de Direito Tributário por Rubens Gomes de Sousa¹, o qual nos traz: “(...) é o ramo do direito público que rege as relações jurídicas entre o Estado e os particulares, decorrentes da atividade financeira do Estado no que se refere à obtenção de receitas que correspondam ao conceito de tributos”.

Para Hugo de Brito Machado², o Direito Tributário é o “ramo do direito que se ocupa das relações entre fisco e as pessoas sujeitas a imposições tributárias de qualquer espécie, limitando o poder de tributar e protegendo o cidadão contra os abusos desse poder”.

Diante das ilustres palavras às quais definem tão bem o que é o Direito Tributário, Eduardo Sabbag³ se faz presente ao trazer a sua compreensão, sendo: “Direito Tributário é ramificação autônoma da Ciência Jurídica, atrelada ao direito público, concentrando o plexo das relações jurídicas que imantam o elo “Estado versus contribuinte”, na atividade financeira do Estado, quanto à instituição, fiscalização e arrecadação de tributos”.

Como toda relação, o Direito Tributário possui os seus sujeitos e os seus objetos. Podemos destacar de um lado da relação, o Sujeito Ativo, no caso, o Contribuinte, o qual se representa pelas pessoas físicas ou jurídicas que são devedoras do tributo.

¹ SOUSA, Rubens Gomes de. *Compêndio de legislação tributária*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Edições Financeiras, 1954, pp. 13 e 14. São Paulo: Resenha Tributária 1975, p. 40.

² MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de Direito Tributário*, 29. Ed., p.49.

³ SABBAG, Eduardo. *Manual de Direito Tributário*. 4. Ed., p. 41.

De outro lado, temos o Sujeito Ativo, os entes tributantes ou pessoas jurídicas de direito público interno, ou seja, Fiscos, conceito que compreende a União, os Estados-membros, os Municípios e o Distrito Federal.

Já o objeto de tal relação jurídica é a obrigação tributária, a qual pode se dar de maneira pecuniária ou em obrigações de fazer ou não fazer, de maneira instrumental, como obrigações assessórias.

A fim de finalizar o ciclo da relação jurídico-tributária, há o vínculo jurídico, ou seja, a norma que rege a relação. Todos os atos do Fisco devem ser vinculados.

1.1. O CONCEITO DE TRIBUTO:

O artigo 9º da Lei n. 4320/1964, a qual rege o Direito Financeiro no controle dos orçamentos e balanços das entidades impositoras, trouxe uma definição de tributo.

Artigo 9º, Lei n. 4320/64: Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades.

Tal artigo deu origem ao artigo 3º do Código Tributário Nacional em 1966, o qual trouxe outro conceito de Tributo, sendo:

Artigo 3º, CTN: Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Ou seja, toda cobrança de tributo deverá ser pecuniária ou equivalente, que não constitua sanção de ato ilícito, deverá ser realizada mediante ação administrativa plenamente vinculada, não podendo ser discricionária.

Portanto, o ato administrativo que institui obrigação tributária deverá estar previsto em lei.

1.2. PRINCÍPIOS DO DIREITO TRIBUTÁRIO:

Neste ponto, demonstraremos alguns princípios do Direito Tributário pertinentes ao nosso estudo, sendo:

1.2.1. – O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA:

O Princípio da Legalidade Tributária teve sua origem na Magna Carta inglesa, com o Rei João Sem Terra, o qual costumava instituir tributos sem previsão legal. A população, com o intuito de acabar com esse poder sem limites do Rei, decidiu impor a ele um estatuto, sendo necessária a aprovação do tributo antes da sua imposição.

Sendo assim, Dino Jarach⁴ concluiu em seu livro *“Curso superior de derecho tributário”* que “foi por razões tributárias que nasceu o Estado moderno de Direito”.

Segundo o jurista Ruy Barbosa Nogueira⁵, “o princípio da legalidade tributária é o fundamento de toda a tributação, sem o qual não há como se falar em Direito Tributário”.

Tal princípio possui previsão em nossa Constituição atual, como traz Eduardo Sabbag⁶, *“Em nossa órbita doméstica, o princípio da legalidade tributária é previsão centenária, percorrendo todos os textos constitucionais com exceção da Constituição Federal de 1937, omissa a respeito, podendo-se observá-lo, de modo*

⁴ JARACH, Dino. *Curso superior de derecho tributário*. Buenos Aires:Nueva, 1969, p. 24, *apud* NOGUEIRA, Ruy Barbosa. *Direito tributário: estudo de casos e problemas*. 5ª coletânea. São Paulo: Bushatsky, 1973, p. 150.

⁵ NOGUEIRA, Ruy Barbosa. *Direito Tributário*, p. 139.

⁶ SABBAG, Eduardo. *Manual de Direito Tributário*. 4ª Ed. 2012, p. 64.

genérico, no artigo 5º, II, da atual Carta Magna, sob a disposição “Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Além da previsão genérica supracitada, há a previsão específica no artigo 150, I, da Constituição Federal de 1988, o qual traz:

Artigo 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal:

I – Exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.

1.2.2. – O PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA:

O princípio da capacidade contributiva, mesmo referenciando o princípio da Isonomia, não se confunde com este. O princípio da capacidade contributiva busca tratar de maneiras diferentes situações distintas, buscando o equilíbrio.

Dentro do Princípio da Capacidade Contributiva, encontra-se a Extrafiscalidade, a qual se destina não somente à arrecadação de receita, mas sim buscar reorganizar a economia e as relações sociais.

De acordo com Geraldo Ataliba⁷, “*consiste a Extrafiscalidade no uso de instrumentos tributários para obtenção de finalidades não arrecadatórias, mas estimulantes, indutoras ou coibidoras de comportamentos, tendo em vista outros fins, a realização de outros valores constitucionalmente consagrados*”.

Sendo assim, podemos afirmar que alguns tributos ou suas majorações possuem estritamente função extrafiscal, ou seja, não buscam tão somente a arrecadação, mas sim uma equalização de relações, estimulando ou desestimulando certos comportamentos, seja de consumo, seja relacionado à saúde, como é o caso dos projetos de Lei que serão apresentados nesse trabalho.

⁷ ATALIBA, Geraldo. IPTU – Progressividade. *Revista de Direito Público* (RDP) 93/233.

2. O IPI E A SUA SELETIVIDADE:

O Imposto sobre Produtos Industrializados, imposto o qual será exposto nos projetos de lei que estão em tramitação no Brasil, a fim de ser majorado de acordo com a quantidade de açúcar adicionado em certos produtos previstos em lei, possui um caráter seletivo.

O IPI é um imposto Federal, de competência da União, segundo o artigo 153, IV, da Constituição Federal de 1988, que recai sobre produtos da indústria. Imposto o qual é de suma importância para a União, uma vez que corresponde a uma considerável fonte de receita.

Além do IPI ter a função fiscal, ou seja, arrecadatória, ele também possui a função extrafiscal, buscando regular o consumo de produtos nocivos à saúde. O referido imposto possui caráter seletivo, devendo os produtos mais necessários à população possuir menor tributação em relação aos produtos supérfluos, segundo previsão legal no artigo 153, §3, I, da Nossa Carta Magna.

Artigo 153, §3, I. Compete à União instituir impostos sobre:

§3º O imposto previsto no inciso IV:

I - Será seletivo, em função da essencialidade do produto.

Segundo Kiyoshi Harada⁸ a *“tendência do IPI é restringir-se à tributação de produtos considerados suntuários ou de luxo, com o que o imposto passará, efetivamente, a ter caráter seletivo, contribuindo para a consecução da justiça social, já que é indiscutível sua natureza de imposto de consumo”*.

⁸ HARADA, Kiyoshi. *Direito financeiro e tributário*, 7. Ed., p.309.

3. A ORIGEM DO AÇÚCAR NO BRASIL E SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA

O Brasil, na região Nordeste, no período compreendido entre o século XVI e XVIII, tinha como principal atividade econômica a produção do açúcar com interesse na sua exportação, tal período foi reconhecido como o Ciclo do Açúcar.

O início da produção do açúcar no Brasil se deu com a chegada das primeiras mudas de cana-de-açúcar através de Martim Afonso de Sousa, nobre, militar e administrador colonial português, o qual foi o primeiro donatário da capitania de São Vicente. A expedição realizada por ele tinha como objetivo de dar início a colonização do território brasileiro, protegendo o território do litoral do Brasil de invasões estrangeiras.

Como sendo o primeiro donatário da capitania de São Vicente, Martim Afonso de Sousa deu início a produção de açúcar no território brasileiro através da instalação do primeiro engenho da colônia, na cidade de São Vicente.

A mão de obra utilizada nos engenhos de açúcar era inteiramente escrava de origem africana, desde o plantio até a colheita da produção. O poder estava nas mãos dos senhores de engenho, uma vez que possuíam terras e isso lhes dava poder político, econômico e social, pertencentes a classe da Aristocracia Rural.

Porém, como o ciclo de qualquer economia, a produção do açúcar sofreu uma crise na metade do século XVII, uma vez que os holandeses, principais concorrentes do Brasil na produção da matéria prima, foram expulsos do nordeste brasileiro e começaram a produzi-lo na região das Antilhas, vendendo o açúcar por um preço menor e assim conquistaram o mercado europeu, que desejava muito o produto, sendo consumido somente por membros da elite devido ao seu alto preço, controlando a sua produção, sua distribuição e o comércio. No início do século XIV, há registros de comercialização dele por quantias equivalentes a R\$200,00/KG (duzentos reais por quilo), por isso as quantidades eram registradas em testamentos por reis e nobres.

O Brasil dependeu do cultivo da cana-de-açúcar e a exportação do açúcar, durante o império. Nesse período histórico, a exportação do açúcar rendeu ao Brasil cinco vezes mais do que as divisas proporcionadas por todos os outros produtos agrícolas destinados ao mercado externo.

Aos poucos o Brasil perdeu o seu monopólio açucareiro. Em 1578 Portugal foi anexado a Espanha. O rei espanhol, Felipe II, católico fervoroso, se opunha

duramente à Holanda e Inglaterra, ora protestantes. O comércio dos holandeses entrou em colapso e em 1630 eles invadiram o Brasil permanecendo em Pernambuco até 1654, quando foram expulsos. Para diminuir a dependência do açúcar brasileiro, os holandeses começaram a produzir o açúcar no Caribe e mais tarde os próprios ingleses e franceses fizeram o mesmo em suas colônias, acabando com o monopólio do açúcar brasileiro.⁹

3.1. A ATUAL SITUAÇÃO DO AÇÚCAR

A produção do açúcar, como mencionado no capítulo anterior, teve início no período Brasil Colônia, e continua sendo uma das principais culturas agrícolas da nossa economia. Em relação à produção mundial do açúcar, o Brasil é responsável por mais da metade da sua comercialização, o que o leva a ser o mais exportador do etanol, álcool utilizado em automóveis.

“Somente em 2009 o Brasil produziu cerca de 670 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, com valor de produção de quase R\$24 bilhões. A produtividade média dos canaviais foi no mesmo período de cerca de 80 toneladas por hectare”.¹⁰

Segundo o IBGE de 2008, o Brasil possui mais de 400 usinas de processamento de cana-de-açúcar, que contam com aproximadamente 70 mil produtores da matéria. A maior produção do país se encontra na região Sudeste, somente São Paulo foi responsável por 60% da produção nacional no ano de 2009. Porém, devido ao valor das terras, o cultivo tem se expandido para outras regiões, como por exemplo a Centro-Oeste.

Na safra de 2011/2012, o Brasil produziu cerca de 490 milhões de toneladas, cerca de 90% da produção foi colhida na região Centro-Sul.

O açúcar, atualmente, é o vilão número um da saúde mundial. Segundo dados da Pesquisa de Orçamento Familiar 2008-2009, a população brasileira excede em mais de 50% o limite máximo de consumo de açúcar estabelecido pela OMS.

Segundo o Blog da Saúde, site oficial do Ministério da Saúde, o refrigerante é um item muito consumido que além de não possuir qualquer valor nutricional, o seu

⁹ De Barros Pinheiro Machado, Fúlvio - “Brasil, a doce terra”.

¹⁰ http://www.agric.com.br/producoes/cultivo_da_cana.html - acessado em 15/05/2018.

nível de açúcar é muito alto, o que causou aumento na média de consumo de açúcar de adição nas regiões metropolitanas do Brasil de 6,1% em 1987 para 18,8% em 2003.

O consumo de açúcares livres é um fator importante para o aumento global do número de pessoas diagnosticadas com diabetes e obesidade. Em 2014, os adultos com mais de dezoito anos em todo o mundo representavam 39% das pessoas acima do peso ideal.

Segundo a ONU Brasil, o número de pessoas que vivem com diabetes aumentou de 108 milhões em 1980 para 422 milhões em 2014. Sendo diretamente responsável por 1.5 milhão de mortes em 2012.

Pode-se notar que o consumo da matéria-prima em excesso é de grande prejuízo à saúde, uma vez que pode acarretar obesidade, doenças vasculares e diabetes. A OMS e a ONU fazem diversas recomendações referentes a isso, de maneira que os países possam criar políticas para reeducar a alimentação e os hábitos da sua população, como por exemplo, na ordem tributária, criando sobretaxas para desacelerar o consumo e criar hábitos na sua sociedade.

4. A MAJORAÇÃO DO TRIBUTO INCIDENTE SOBRE O AÇÚCAR NO MUNDO:

A Organização Mundial da Saúde (OMS) alertou os países sobre o alto consumo de produtos que contém o açúcar em suas receitas, o que afeta diretamente a vida e a saúde de consumidores em todo o mundo.

Segundo o relatório da OMS, as políticas tributárias devem focar nos alimentos e nas bebidas que consigam ser substituídas por opções mais saudáveis. Tal relatório apresentou conclusões de uma reunião com especialistas mundiais convocados pela OMS e de uma investigação de 11 revisões sistemáticas recentes sobre eficácia das intervenções tributárias para melhorar o consumo e prevenir doenças crônicas não transmissíveis. Com as conclusões obtidas nos encontros, os especialistas determinaram, segundo o site da ONU:

- Subsídios para frutas frescas e vegetais que reduzem os preços entre 10 e 30% podem aumentar o consumo desses alimentos.

- A tributação de certos alimentos e bebidas, particularmente aqueles ricos em gorduras saturadas, gordura trans, açúcares livres e/ou sal se mostra promissora, com evidências claras indicando que os aumentos nos preços de tais produtos reduz seu consumo.
- Impostos especiais de consumo, tais como aqueles usados sobre os produtos derivados do tabaco, que aplicam um montante específico de imposto sobre uma determinada quantidade ou volume do produto, ou ingrediente em particular, podem ser mais eficazes que a venda ou outros impostos baseados em uma porcentagem do preço de varejo.
- O apoio público para tais aumentos de impostos poderia ser estimulado se as receitas geradas fossem destinadas aos esforços para melhorar os sistemas de saúde, encorajar dietas mais saudáveis e aumentar a atividade física.¹¹

4.1. NA CATALUNHA

Devido a esse alerta, a região de Catalunha, uma das primeiras a entrar na guerra contra o império do açúcar, criou uma Lei que regula medidas fiscais, administrativas, financeiras e o setor público, prevendo a taxaço de impostos incidentes sobre os produtos que possuem tal matéria-prima, a Lei 5/2017, criada no dia 28 de março de 2017 e que entrou em vigor no primeiro dia de maio do mesmo ano.

O escopo da criação de tal lei é desincentivar o consumo de bebidas açucaradas por motivos de risco a saúde, levando a população a mudar os seus hábitos de consumo, como traz o artigo 70 da lei. Tal lei pode ser comparada a Lei que majorou o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) para desacelerar ou desincentivar o consumo de tabaco no Brasil.

¹¹ <https://nacoesunidas.org/oms-sugere-aumento-de-tributos-para-reduzir-consumo-de-bebidas-acucaradas/>

Artículo 70. *El objeto de este impuesto es gravar el consumo de bebidas azucaradas envasadas por razón de los efectos que tienen en la salud de la población.*¹²

De acordo com a lei, os produtos afetados seriam os refrigerantes, as bebidas de néctar de frutas, bebidas esportivas, bebidas de chá e café, bebidas energéticas, leites em pó, bebidas alternativas ao leite, batidas e bebidas de leite com suco de fruta, bebidas vegetais e águas com sabor, como disposto em seu artigo 72, inciso III, a à h e, os produtos que não são afetados por tal imposto, no inciso IV do mesmo artigo.

Artículo 72. Hecho imponible.

3. *Están sujetas al impuesto las siguientes tipologías de bebidas azucaradas:*

a) *Los refrescos o sodas: bebidas sin alcohol de distintos sabores, con o sin gas, preparadas comercialmente y que se venden en botellas o latas, así como las que se suministran al consumidor mediante un surtidor.*

b) *Las bebidas de néctar de frutas y zumos de frutas.*

c) *Las bebidas deportivas: bebidas diseñadas para ayudar a los atletas en la rehidratación, así como en la reposición de los electrolitos, el azúcar y otros nutrientes.*

d) *Las bebidas de té y café.*

e) *Las bebidas energéticas: bebidas carbonatadas que contienen grandes cantidades de cafeína, azúcar y otros ingredientes, como vitaminas, aminoácidos y estimulantes a base de hierbas.*

f) *Leches endulzadas, bebidas alternativas de la leche, batidos y bebidas de leche con zumo de fruta.*

g) *Bebidas vegetales.*

¹² **Artigo 70.** O objeto deste imposto é dificultar o consumo de bebidas enlatadas açucaradas pelo motivo dos efeitos que têm na saúde da população

h) Aguas con sabores.

4. No están sujetos al impuesto las bebidas elaboradas a partir de zumos de fruta o de verdura naturales, concentrados o reconstituidos, o su combinación, ni tampoco leches o alternativas de las leches, que no contengan edulcorantes calóricos añadidos. También están excluidos los yogures bebibles, las leches fermentadas bebibles, los productos para uso médico y las bebidas alcohólicas.¹³

Segundo a lei, em seu artigo 76, a taxaçoão segue um critério para ser definida. Portanto, produtos que contenham entre 5 e 8 gramas de açúcar por 100 mililitros sofrem a majoração do tributo em 0.08 euros por litro, enquanto os que possuem nível de açúcar superior a 8 gramas por 100 mililitros sofrem majoração de 0.12 euros por litro.

Com relação a bebidas preparadas por dissolução, a regra é utilizada com base na sua composição quando estiver pronta para o consumo, ou seja, quando o pó já estiver diluído, e assim é medido o nível de açúcar por 100 mililitros.

¹³ Artigo 72. Estão impostas a,

3. Estão sujeitas ao imposto os seguintes tipos de bebidas açucaradas:

a) os refrescos e refrigerantes: bebidas sem álcool de sabores diferentes, com ou sem gás, preparadas comercialmente e que sejam vendidas em garrafas ou latas, assim como as que são fornecidas ao consumidor através de bombas.

b) As bebidas de néctar de frutas e sucos de frutas.

c) As bebidas esportivas, bebidas destinadas a ajudar os atletas na reidratação, assim como na reposição dos eletrólitos, o açúcar e outros nutrientes.

d) As bebidas de chá e café.

e) As bebidas energéticas: bebidas gaseificadas que contêm grandes quantidades de cafeína, açúcar e outros ingredientes, como vitaminas, aminoácidos e estimulantes a base de ervas.

f) Leites adoçados, bebidas alternativas ao leite, batidas e bebidas de leite com suco de fruta.

g) Bebidas vegetais.

h) Águas com sabores.

Artículo 76. Tipo de gravamen.

El tipo de gravamen del impuesto es el siguiente:

a) 0,08 euros por litro para bebidas con un contenido de azúcar entre 5 y 8 gramos por 100 mililitros.

b) 0,12 euros por litro para bebidas con un contenido de azúcar superior a 8 gramos por 100 mililitros.¹⁴

Algumas das principais críticas à Lei é que ela teria por trás uma natureza tão somente arrecadatória, o que iria de encontro com os seus objetivos, uma vez que deveria se preocupar com os hábitos da população e tentar corrigi-los de alguma maneira. O secretário da Fazenda, Lluís Savadó, assegurou que tal norma possui uma nova cultura impositiva que pretende corrigir certos problemas que a sociedade possui, como a preocupação com os hábitos alimentares, uma vez que o açúcar sempre foi muito presente nas alimentações.

4.2. NO REINO UNIDO:

Na região do Reino Unido, com a mesma motivação dos outros países que adotaram tal medida, houve uma majoração na cobrança de tributos devidos sobre bebidas com maior concentração de açúcar.

Como cada região possui suas particularidades, no Reino Unido, 27% da população é obesa, o que corresponde a maior taxa de obesos da Europa Ocidental, e, por isso, o Governo Britânico criou a “*sugar tax*”, que passou a vigorar a partir do dia 06/04/2018 (seis de abril de dois mil e dezoito), se dando da seguinte maneira:

As empresas que produzem os refrigerantes e outras bebidas que possuem o açúcar em sua formação devem recolher mais impostos se a

¹⁴ Artigo 76. Tipo de gravame.

O tipo de gravame do imposto é o seguinte:

- a) 0,08 euros por litro para as bebidas com conteúdo de açúcar ente 5 e 8 gramas por 100 mililitros.
- b) 0,12 euros por litro para as bebidas com um conteúdo de açúcar superior a 8 gramas por 100 mililitros.

bebida possuir maior quantidade de açúcar. Algumas bebidas estão isentas de tal medida, como os sucos de frutas naturais e as bebidas à base de leite.

Tal taxa foi criada no ano de 2016, porém as autoridades deram o prazo de dois anos para as empresas se adaptarem à nova realidade dos impostos.

Com a adaptação, algumas indústrias reduziram drasticamente o nível de açúcar em sua composição, como é o caso da indústria que produz o Lucozade, bebida energética, a qual reduziu de 13 gramas por 100 ml para 4,5 gramas pelos mesmos 100 ml, o que constitui o sucesso na redução do consumo de açúcar.

Porém, algumas indústrias não se renderem à ação do Governo, não reduzindo o nível da matéria prima na composição dos seus produtos, como por exemplo, a Coca-Cola e a Pepsi, que mantiveram o nível de açúcar em cerca de 11 gramas a cada 100 ml.

Além da “taxa do açúcar” ajudar na receita do Governo, uma vez que quanto maior a quantidade de açúcar maior o imposto, ela também ajuda no combate a obesidade, doença que custa ao sistema público, segundo o Serviço Nacional de Saúde, em torno de 16 bilhões de Libras Esterlinas por ano, cerca de 76 bilhões de reais. Sendo assim, além de gerar maior receita, ajuda o sistema público a economizar com o cuidado de tais doenças.

Como qualquer medida imposta pelos líderes de um país, a “*sugar tax*” sofreu críticas no sentido de que o tributo é injusto, uma vez que teria um peso mais significativo aos consumidores mais pobres. Porém, tais consumidores são os que mais compram refrigerante no país.

No entanto, o princípio da lei não era punir qualquer consumidor, mas ajuda-lo de maneira a forçar os produtores de melhorarem as fórmulas dos seus produtos, tornando-os mais saudáveis, ou menos nocivos à saúde de seus consumidores.

O propósito da criação de tal lei é tornar os hábitos da sociedade britânica mais saudáveis, de maneira a desacelerar o crescimento das indústrias que não se preocupam com a saúde da população, fazendo-os se adaptarem a nova realidade de consumo e de tributação, diminuindo o

nível de açúcar em seus produtos ou aumentando a sua carga tributária para manter os produtos com o mesmo nível de açúcar, porém, elevando os preços destinados ao consumidor final.

**THE SOFT DRINKS INDUSTRY LEVY
REGULATIONS 2018 No. 41**

2. Purpose of the instrument

2.1 The legislation sets out the detailed legislative framework for the Soft Drinks Industry

Levy (the levy) which commences on 6 April 2018

2.2 In particular, the legislation provides the detailed scope of the levy, including

exemptions and administrative obligations such as the requirements relating to

registration, returns and record keeping.¹⁵

A criação da ação legislativa teve início na Lei de Finanças em 2017, a qual incluiu uma série de poderes para haver uma segunda legislação regulando especificamente os atos praticados pelas indústrias de refrigerantes, de maneira a sobretaxar e recolher impostos de acordo com a composição dos seus produtos. Se o produto possuir uma quantidade maior do que a esperada em sua receita, ele será taxado e ficará mais custoso tanto para a indústria quanto para o consumidor final, o qual terá que pagar o tributo repassado. Porém, se a indústria repensar e reduzir a quantidade de açúcar ou até tira-lo de seus produtos, substituindo por stevia, aspartame, sucralose ou eritritol, outras matérias primas que podem substituir o açúcar, tornando o produto menos agressivo a saúde.

¹⁵ A regulação dos impostos sobre a indústria de refrigerantes nº 41/2018

2. Propósito do instrumento:

2.1. A legislação define o quadro legislativo detalhado para as indústrias de refrigerante, a qual vigora em 6 de abril de 2018.

2.2. Em particular, a legislação fornece o âmbito detalhado do imposto, incluindo isenções e obrigações administrativas, tais como os requisitos relativos aos registros, devoluções e manutenções dos registros.

4. Legislative Context

4.1 Primary legislation establishing the levy was included in Finance Act 2017. The

primary legislation included a range of powers to make secondary legislation setting

out the detailed legislative framework for the scope and operation of the levy.

4.2 The legislation enables HMRC to register taxpayers and collect the Soft Drinks

Industry Levy. In addition, this SI sets out the detailed scope of the levy and a range of obligations for businesses that are registered for the Soft Drinks Industry Levy.

Without this legislation, HMRC would not be able to register any taxpayers or collect the levy.

A drink is liable for the Soft Drinks Industry Levy if it meets all of the following conditions:

- it has had sugar added during production, or anything (other than fruit juice, vegetable juice and milk) that contains sugar, such as honey

- it contains at least 5 grams (g) of sugar per 100 millilitres (ml) in its ready to drink or diluted form

- it's either ready to drink, or to be drunk it must be diluted with water, mixed with crushed ice or processed to make crushed ice, mixed with carbon dioxide, or a combination of these

- it's bottled, canned or otherwise packaged so it's ready to drink or be diluted

- it has a content of 1.2% alcohol by volume (ABV) or less

You can reformulate your drinks to reduce the sugar content, which may either reduce or remove your drinks' liability to the levy.¹⁶

4.3. EM PORTUGAL

O Governo português lança campanhas para chamar a atenção dos portugueses para o consumo excessivo do açúcar, uma vez que o Ministério da Saúde de Portugal acredita que com tais campanhas de promoção de saúde pública os comportamentos e estilos de vida dos portugueses melhorarão em relação ao consumo do açúcar.

Uma vez conhecidos os efeitos devastadores que as bebidas que contém açúcar em sua formação podem causar sobre a saúde, Portugal introduziu em seu ordenamento jurídico, através da Lei do Orçamento do Estado para 2017 (Lei nº 42/2016), o imposto especial de consumo sobre as bebidas que possuem adição de açúcar e outros adoçantes.

¹⁶ 4. Contexto legislativo

4.1. A legislação primária que estabeleceu a taxa foi incluída na Lei de Finanças de 2017. A legislação primária incluía uma série de poderes para tornar a legislação secundária um quadro legislativo detalhado do âmbito e do funcionamento da imposição.

4.2 A legislação autorizou o HMRC a cadastrar os contribuintes e coletar os impostos das indústrias de refrigerante. Além disso, isso define o âmbito detalhado da taxa e um conjunto de obrigações para os negócios em que são registradas as indústrias de refrigerante. Sem essa legislação, HMRC não seria capaz de registrar qualquer contribuinte e coletar os impostos.

A indústria será taxada se for ao encontro das seguintes condições:

Se tiver adição de açúcar em sua fase de produção, como qualquer coisa que tenha açúcar, como o mel.

Se contiver pelo menos 5 gramas de açúcar por 100 ml pronta para beber ou em sua forma diluída.

Está pronto para beber ou para beber, deve ser diluído em água, misturado com gelo picado ou processado para fazer gelo picado, misturado com dióxido de carbono, ou uma combinação deles.

Deve ser engarrafado, enlatado ou embalado de modo a estar pronto para beber ou ser diluído.

Ter um conteúdo de 1,2% de álcool por volume, ou menos.

Você pode reformular suas bebidas para reduzir o conteúdo de açúcar, o que faria reduzir ou retirar seus produtos da lista de tributação da indústria.

Tal imposto possui inspiração internacional, por exemplo na Dinamarca, Finlândia ou França. Em sua versão atual, o imposto sobre as bebidas com adição de açúcar é inserido na subcategoria de impostos especiais que incidem sobre o consumo.

A escolha por essa subcategoria se dá pelo fato do imposto ter caráter extrafiscal, com objetivo de repressão e alteração no comportamento e hábitos dos portugueses, além da obtenção de receita fiscal. Versado em um princípio de equivalência, encontrado no artigo 2º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, os contribuintes devem ser onerados na medida dos custos que causam no ambiente e na saúde pública, concretizando a igualdade tributária

Artigo 2º: Os impostos especiais de consumo obedecem ao princípio da equivalência, procurando onerar os contribuintes na medida dos custos que estes provocam nos domínios do ambiente e da saúde pública, em concretização de uma regra geral de igualdade tributária.

Ou seja, não importa para o Governo Português se o contribuinte possui uma maior ou menor capacidade contributiva, o que realmente importa, nesse caso, é o dano que ele pode causar ao domínio ambiental ou à saúde da população, uma vez que insere no mercado um produto que consumido em escala significativa pode causar doenças como a obesidade e diabetes.

As bebidas com adição de edulcorantes e açúcar então passaram a integrar o leque de produtos regulados pelo Código dos Impostos Especiais de Consumo, aproveitando-se da estrutura, fato gerador, exigibilidade do tributo, liquidação e pagamento do imposto, além de garantias e sujeitos passivos.

No caso de Portugal, o legislador exigiu o prazo de 1 mês para a nova regra entrar em vigor, além de tal lapso temporal, diferiu um período transitório para adaptação dos fornecedores e para possibilitar o escoamento dos estoques que já se encontravam em fase comercial para consumidores finais.

As bebidas, objetos da Lei, que passam a ser tributadas de acordo com a taxa de açúcar são os refrigerantes ou refrescos, cola, laranjadas ou limonadas,

constituídas por água potável comum, com açúcar ou outros edulcorantes, e adicionados, por vezes, de ácido tartárico e de ácido cítrico¹⁷.

Constitui-se fato gerador do imposto a produção ou a importação em território nacional das bebidas não alcóolicas, bem como a sua entrada no referido território nacional das bebidas não alcóolicas, bem como sua entrada no referido território quando provenientes de outros Estados membros.

A exigibilidade do imposto pode se dar de 03 (três) maneiras:

- i. A saída de um entreposto fiscal de produção ou de armazenagem, processada a coberto de uma e-Dic, efetuada pelo depositário autorizado titular desse entreposto fiscal, nos termos do artigo 10º do CIEC;
- ii. A recepção, por um destinatário registrado, quando provenientes de um entreposto fiscal ou de outro Estado Membro;
- iii. Sempre que sejam constatadas perdas tributáveis.

A inserção do produto deve se dar de maneira formal pelos operadores econômicos através de uma declaração de introdução ao consumo (e-Dic) ou, no caso de importação, através da declaração aduaneira. A e-Dic tem prazo para ser processada, ela pode ser formalizada até o final do dia seguinte à introdução no mercado de consumo, de acordo com o artigo 10º do Código dos IEC.

Artigo 10º, Código dos IEC:

1 – A introdução no consumo deve ser formalizada através da declaração de introdução no consumo (DIC) ou, no ato de importação, através da respetiva declaração aduaneira.

2 – A DIC é processada por transmissão eletrônica de dados, salvo no caso dos particulares, que continuam a poder apresentar a DIC em suporte de papel.

¹⁷ RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO (DESPACHO Nº 2774/2018) – Impacto do imposto especial sobre o consumo de bebidas açucaradas e adicionadas de edulcorantes – pp.31 – 31 de junho de 2018.

3 – A DIC deve ser processada até ao final do dia útil seguinte àquele em que ocorra a introdução no consumo.

A alteração do imposto sobre estes produtos resultou na alteração do preço final dos produtos aos consumidores; a alteração no volume de vendas, uma vez que o produto fica mais oneroso ao cliente; e na reformulação do teor de açúcar destas bebidas, objetivo principal da Lei, uma vez que possui caráter extrafiscal regulador da saúde da população.

Portanto, em Portugal, a referida Lei, a princípio, está atingindo o seu objetivo, aumentando o preço do produto ao consumidor final para, conseqüentemente, reduzir o volume de vendas e força as indústrias a reduzir o nível de açúcar nos seus produtos para aumentar o volume das vendas e retomar sua economia, o que conseqüentemente atua diretamente na saúde da população.

4.4. NO BRASIL

No Brasil, recebendo o apelo da Organização Mundial da Saúde (OMS) para que todos os países adotassem políticas para reduzir o consumo de açúcar por seus habitantes em outubro de 2016¹⁸, o Deputado Federal Sr. Aureo, do Solidariedade/Rio de Janeiro, propôs o Projeto de Lei nº 10.075/2018, objetivando a implementação de uma política fiscal com efeitos extrafiscais para reduzir tal consumo.

O referido Projeto de Lei tem por fim aumentar a alíquota do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre os produtos não alcóolicos que recebem em sua composição a adição de açúcar, como refrigerantes, néctares e repositores hidroeletrólitos, é o caso do Gatorade, por exemplo.

O proposto aumento de alíquota seria dado quando o produto contiver uma quantidade de açúcar maior do que cinco gramas por cem mililitros de produto, ou seja, se o produto tiver 500 (quinhentos mililitros) ml e for composto de até 25 (vinte e cinco) gramas de açúcar, ele não terá a incidência da majoração do IPI. Caso o produto ultrapasse tal demarcação, a alíquota incidente sobre a base de cálculo do IPI será elevada pelo dobro

¹⁸ https://brasil.elpais.com/brasil/2016/10/11/ciencia/1476186430_898067.html

previsto em lei se contiver mais do que cinco gramas de açúcar por cem mililitros e, pelo triplo, quando contiver mais do que dez gramas de açúcar por cem mililitros, como trata o artigo 1º do PL 10.075/18 ao alterar o artigo 15 da Lei nº 13.097/15, acrescentando os parágrafos sexto e sétimo.

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, passa a vigorar acrescido dos §§ 6º e 7º seguintes:

“Art.15.....
§ 6º A alíquota de que trata o inciso II do caput deste artigo será aumentada pelo dobro, quando o produto contiver mais do que cinco gramas de açúcar por cem mililitros, e pelo triplo, quando contiver mais do que dez gramas de açúcar por cem mililitros, para bebidas não alcoólicas constantes no inciso III do art. 14, inclusive para suas exceções Ex 02 e Ex 03¹⁹.”

A justificação para tal medida é que é sabido por todos o quão prejudicial é para a saúde a alta ingestão de açúcar, principalmente o industrializado. Tal consumo elevado pode acarretar alguns problemas de saúde, como a cárie, diabetes e obesidade.

Pesquisas apontam que a taxa de mortalidade entre os obesos é superior a taxa dos indivíduos que estão em sua ideal faixa de peso, uma vez que a cada uma em três pessoas esteja acima do seu peso ideal no planeta, acarretados pela má alimentação e na adoção do estilo de vida sedentário²⁰.

¹⁹ Art. 14. Observado o disposto nesta Lei, serão exigidos na forma da legislação aplicável à generalidade das pessoas jurídicas a Contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação, a COFINS-Importação e o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI devidos pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização e comercialização dos produtos classificados nos seguintes códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011:

III - 22.02, exceto os Ex 01, Ex 02 e Ex 03 do código 2202.90.00

²⁰ <http://saudecontrole.com.br/principais-doencas-causadas-pela-obesidade/>

A projeção da Organização Mundial da Saúde é de que em 2025, cerca de 2,3 bilhões de adultos estejam com sobrepeso. No Brasil, segundo a ABESO, Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica, mais de 50% da população está acima do seu peso e, somente entre as crianças, esse número é de 15%.

Como citados anteriormente, diversos países adotaram medidas fiscais para reduzir o consumo do açúcar por suas populações, todas com resultados positivos, o que não poderia ser diferente no Brasil, um dos países com maior número de obesos no mundo.

A adoção da política fiscal com efeitos extrafiscais citada recebeu diversas críticas no sentido de que não se adequa de maneira correta, uma vez que a pessoa pode não optar pelo produto sobretaxado para optar por outro, que não necessariamente seja saudável, mas que não possua a sobretaxa. Porém, a legislação não pode interferir na vida dos indivíduos a ponto de retirar a sua liberdade de escolha. O Governo apenas aplicaria uma política para as indústrias se adequarem ou para o preço do produto com adição de açúcar aumentar de maneira que o consumidor opte por outro mais saudável, mas não retirando dele a sua liberdade de escolha, mas sim optando por uma relação de causa e efeito.

A relação de causa e efeito se demonstra na matéria realizada pelo Datafolha em 09 de setembro de 2017, a qual, mediante uma pesquisa realizada pela Organização Não Governamental ACT Promoção da Saúde, constatou que das 2.070 (duas mil e setenta) pessoas entrevistadas, em 129 municípios, 47% delas optariam por reduzir o consumo dos produtos sobretaxados, sendo que dos 47%, 23% reduziriam “um pouco” e, 51% reduziriam “muito” o seu consumo. Os demais entrevistados afirmaram que já não consomem ou que não mudaria em nada o seu padrão – porcentagem que residem os mais ricos e mais jovens²¹.

A OMS recomenda que o consumo diário de açúcar não ultrapasse 10% das calorias ingeridas no dia. Uma dieta que traria mais benefícios seria ingerir até 5% das calorias, ou seja, 25 gramas de açúcar. Atualmente, uma garrafa de 500 ml de Coca-Cola possui 53 g de açúcar, muito acima do recomendado pela Organização Mundial da Saúde.

²¹ <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2017/09/1917067-brasileiro-tomaria-menos-refri-se-preco-fosse-salgado-aponta-pesquisa.shtml> - acesso em 20 de outubro de 2018.

Atualmente, o Projeto de Lei foi recebido pela CSSF (Comissão de Seguridade Social e Família), aguardando sua aprovação.

Outro Projeto de Lei é o do Deputado Federal Sr. Paulo Teixeira – PT/São Paulo – PL-8541/17, que consiste na mesma fundamentação do Projeto de Lei anteriormente exposto. A diferença entre os dois projetos é a porcentagem da alíquota que passaria a ter o IPI que incide sobre os produtos industrializados de importação ou de saída de bebidas não alcólicas que contenham açúcares intencionalmente adicionados.

No caso do Projeto de Lei nº 8541/17, em seu artigo 2º, a alíquota passaria a ser de 5%.

Além do artigo 2º, o artigo 3º altera o texto legal dos artigos 15 e 33 da Lei nº13.097, 15, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º Os arts. 15 e 33 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.15.....

§ 6º A alíquota de que trata o inciso II do caput deste artigo será de 5% para as bebidas não alcoólicas que contenham açúcares intencionalmente adicionados, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.” (NR)

“Art.33.....

§ 3º Os valores mínimos do IPI serão 25% (vinte e cinco) superiores para as bebidas não alcoólicas que contenham açúcares intencionalmente adicionados, inclusive na hipótese de que trata o §1º deste artigo.” (NR).

Ou seja, o IPI incidente sobre tais produtos passaria a ter a alíquota de 5% para os produtos elencados no inciso II do artigo 15 da Lei 13.097/15, deixando de ser 4%²² e passará a ter o mínimo legal de 25% para a contribuição do PIS/Pasep,

²² Art. 15. As alíquotas do IPI incidentes no desembaraço aduaneiro e na saída dos estabelecimentos industriais ou equiparados dos produtos de que trata o art. 14 são as seguintes:

da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep Importação e da COFINS Importação²³.

Este projeto, em seu artigo 4º, traz o lapso temporal em que entrará em vigor. Ele entra em vigor na data da sua publicação, mas só produzirá efeitos a partir do 1º dia do 4º mês subsequente ao de sua publicação, respeitando o prazo nonagesimal.

5. O IPI INCIDENTE SOBRE O TABACO

Como sabido, o IPI sobre o cigarro é um dos mais altos em relação a outros produtos industrializados, justamente para combater a circulação de tal produto, nocivo a saúde e que era consumido em grande quantidade pela população brasileira.

O artigo 6º da Convenção-Quadro da Organização Mundial da Saúde para o controle do tabaco dispõe que as medidas que se relacionam com os preços e impostos são medidas eficazes e importantes para que diversas ramificações da população reduzam o consumo de cigarro, principalmente entre os jovens.

Artigo 6. Medidas relacionadas a preços e impostos para reduzir a demanda de tabaco:

1. As Partes reconhecem que medidas relacionadas a preços e impostos são meios eficazes e importantes para que diversos segmentos da população, em particular os jovens, reduzam o consumo de tabaco.
2. Sem prejuízo do direito soberano das Partes em decidir e estabelecer suas respectivas políticas tributárias, cada Parte levará em conta seus objetivos nacionais de saúde no que se

II - 4% (quatro por cento), para os demais produtos de que trata o art. 14, sem prejuízo de eventuais reduções previstas para os produtos que contiverem suco de fruta, extrato de sementes de guaraná ou extrato de açaí, nos termos da legislação aplicável.

²³ Art. 33. Ficam estabelecidos valores mínimos do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da COFINS-Importação em função da classificação fiscal na Tipi, do tipo de produto e da capacidade do recipiente, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1o O Poder Executivo poderá alterar os valores mínimos de que trata o caput.

refere ao controle do tabaco e adotará ou manterá, quando aplicável, medidas como as que seguem:

a) aplicar aos produtos do tabaco políticas tributárias e, quando aplicável, políticas de preços para contribuir com a consecução dos objetivos de saúde tendentes a reduzir o consumo do tabaco;

b) proibir ou restringir, quando aplicável, aos viajantes internacionais, a venda e/ou a importação de produtos de tabaco livres de imposto e livre de tarifas aduaneiras.

3. As Partes deverão fornecer os índices de taxação para os produtos do tabaco e as tendências do consumo de produtos do tabaco, em seus relatórios periódicos para a Conferência das Partes, em conformidade com o artigo 21.

Conclui-se que, para a OMS, Organização Mundial da Saúde, agência especializada subordinada à Organização das Nações Unidas, ONU, o controle do tabaco é uma matéria muito importante de saúde pública, assumindo que o controle dos impostos e dos preços são medidas eficazes para alcançar o seu objetivo.

Assim sendo, como membro da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco e de seus Protocolos (CONICQ), o Ministério da Fazenda, procura, sucessivamente, alinhar os preços e tributos que incidem sobre o tabaco, a fim de equalizar a saúde pública aos quadros da OMS, o que acaba por aumentar o preço final do referido produto.

O artigo 7º do Decreto nº 8.656/2016, definiu a nova alíquota *ad valorem* para os pacotes com 20 cigarros, passando a ser 63,3% e, após o dia 1º de dezembro de 2016, seria de 66,7%. Além de alterar o preço mínimo da vintena, o qual passou a ser de R\$5,00 após o dia 1º de maio de 2016.

VIGÊNCIA	VALOR POR VINTENA
01/05/2012 a 31/12/2012	R\$ 3,00
01/01/2013 a 31/12/2013	R\$ 3,50
01/01/2014 a 31/12/2014	R\$ 4,00
01/01/2015 a 30/04/2016	R\$ 4,50
A partir de 01/05/2016	R\$ 5,00

Ratificando a sucessiva progressão do preço mínimo do pacote de vinte unidades de cigarros.

Segundo o INCA²⁴, Instituto Nacional de Câncer, em seu site oficial, o aumento dos impostos incidentes sobre o tabaco é a medida mais efetiva para reduzir o seu consumo, especialmente para a camada mais pobre da sociedade, demonstrando que um aumento na ordem de 10% é responsável por reduzir o consumo em cerca de 8% em países de baixa e média renda, como é o caso do Brasil. Além da política tributária auxiliar no aumento de preço e conseqüente queda no consumo, a arrecadação auxilia o governo a arcar com o ônus do excessivo consumo do produto, de maneira a criar programas de prevenção e tratamento de doenças, aposentadorias precoces e pensões e danos ao meio ambiente decorrentes do cultivo da folha de tabaco.

No Brasil, de acordo com a Lei 12.546, há dois regimes de tributação, o geral e o especial.

A regra geral de tributação estabelece que a tributação do IPI será calculada utilizando-se a alíquota *ad valorem* de 300% aplicada sobre 15% do preço de venda a varejo dos cigarros, concluindo que a alíquota efetiva seria de 45% sobre o preço da venda.

24

Se o fabricante ou importador de cigarros optar pelo regime especial de apuração e recolhimento do IPI, o valor de imposto será obtido pela soma de duas parcelas, uma sendo o *ad valorem* e outra sendo a da regra específica.

A disponibilidade no mercado e o preço final do produto são essenciais para o consumo ou para a sua diminuição, de modo que a maior parte da população não esteja apta para adquirir o cigarro, afetando o seu consumo.

De acordo com o Decreto 8.656/2016, a tributação do cigarro se baseia em uma soma de duas parcelas, uma fixa e outra variável. A parcela fixa (*alíquota ad rem*) é R\$1,30 por vintena de cigarro. A variável, (*alíquota ad valorem*) é correspondente a 9% sobre o preço de venda a varejo da vintena.

A majoração se deu em duas etapas: a primeira etapa consistiu na majoração da parcela fixa em 10% e parcela variável em 5,5%. Já a segunda etapa, em dezembro de 2016, majorou em R\$0,10 a parcela fixa e mais uma majoração da variável em 5,5%.

No gráfico a seguir é fundamental a ciência de que o aumento do preço do produto reduziu proporcionalmente o seu consumo.



Fonte: SE-CONICQ 2016

No gráfico, podemos perceber que no ano de 2000, com a vintena no preço de R\$1,00, a acessibilidade estava na cada de 1,46, enquanto o preço da marca mais vendida era de R\$1,00. No ano de 2016, ano do Decreto em questão, o preço da marca mais vendida de cigarro era R\$5,50, enquanto a

acessibilidade estava na cada de 1,82. Portanto, o aumento no preço final do produto é fundamental para que o seu consumo seja reduzido, com a finalidade de atender os padrões de saúde da OMS, demonstrando o caráter extrafiscal de tal Lei.

Como dito anteriormente, o IPI possui um caráter seletivo, ou seja, ele é um imposto que seleciona os produtos industrializados que podem ter uma alíquota diferenciada, de maneira a reduzir o consumo e equilibrar a qualidade social, é o que acontece com o tabaco, matéria prejudicial à saúde. Dessa maneira, resta dizer que a majoração do IPI incidente sobre o cigarro possui fundamento constitucional no artigo 153, §3º, I.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O alto consumo de produtos com maior taxa de açúcar se faz constante e crescente na população mundial, forçando a Organização Mundial da Saúde a pedir que os países possuam novas políticas para o controle do consumo, de preferência a política tributária em seu caráter extrafiscal.

O Direito Tributário, na sua função de tributar, pode regular o mercado no sentido de variação do preço e conseqüente diminuição do consumo. Pensando nisso, assim como foi feito com a alíquota do IPI incidente sobre a comercialização do tabaco com a finalidade de reduzir o seu consumo, dois projetos de lei, no Brasil, solicitam que o IPI que incide sobre produtos com adição de açúcar em sua formulação seja majorado para obter o mesmo fim, utilizando o mesmo meio, diminuindo o consumo e acarretando uma diminuição de doenças crônicas como a diabetes.

Pode-se perceber que a majoração do IPI incidente sobre produtos com adição de açúcar ao redor do mundo obteve resultados positivos, de maneira a reduzir o nível do consumo da população e conseqüentemente reeducar os seus hábitos, diminuindo o número de doenças relacionadas ao consumo excessivo de açúcar. Não restando dúvidas de que no Brasil a adoção de tal política tributária ajudaria imensamente o Ministério da Saúde no combate a tais doenças.

Ao analisarmos os pontos de vista e as possíveis conseqüências, é indispensável destacar a importância do assunto para a saúde mundial e até mesmo para os estudos acadêmicos, uma vez que o tema é novidade.

Da mesma maneira que, como supra destacado, a lei que majora o IPI sobre os produtos que possuem tabaco tem previsão constitucional, os projetos de lei apresentados sobre a majoração do imposto que incide na adição de açúcar também têm, sendo possível que seja aprovado e sancionado.

O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) possui o princípio da seletividade, podendo alterar a sua alíquota na industrialização de certos produtos, combatendo o consumo desnecessário e produtos que são nocivos à saúde humana.

Em conclusão, defendemos neste ato o imposto majorado que incide sobre tais produtos estudados, o qual possui previsão constitucional, podendo ser implantado sem qualquer problema ou prejuízo à segurança jurídica das empresas que os industrializam, restando a estas buscar outros meios menos danosos em seu processo de industrialização para tornar os produtos atraentes ao paladar e ao bolso do consumidor, ou seja, possuir um valor acessível, seja a população consumidora de baixa ou alta renda.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ATALIBA, Geraldo. IPTU – Progressividade. *Revista de Direito Público (RDP)* 93/233
DE BARROS PINHEIRO MACHADO, Fúlvio - “Brasil, a doce terra”.

HARADA, Kiyoshi. *Direito financeiro e tributário*, 7. Ed., p.309.

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2016/fevereiro/decreto-altera-ipi-de-chocolates-sorvetes-cigarros-e-racoes>

<http://saudecontrole.com.br/principais-doencas-causadas-pela-obesidade/>

http://www.agric.com.br/producoes/cultivo_da_cana.html - acessado em 15 de maio de 2018.

<http://www.cfn.org.br/index.php/oms-define-novos-parametros-para-alimentos-processados-que-tem-acucar-sal-ou-gordura-em-excesso/>

<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/INDUSTRIA-E-COMERCIO/553567-PROJETO-AUMENTA-IMPOSTOS-DE-SUCOS-E-REFRIGERANTES-ADOCADOS-COM-ACUCAR.html> - acesso em 10 de outubro de 2018.

https://brasil.elpais.com/brasil/2016/10/11/ciencia/1476186430_898067.html

<https://idec.org.br/em-acao/artigo/acucar-nos-alimentos-processados-como-e-por-que-reduzir>

<https://nacoesunidas.org/oms-sugere-aumento-de-tributos-para-reduzir-consumo-de-bebidas-acucaradas> - acessado em 12 de outubro de 2018.

<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,ministerio-da-saude-vai-propor-aumento-de-impostos-para-refrigerantes-e-sucos-com-acucar,70001994159.amp>

<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2017/09/1917067-brasileiro-tomaria-menos-refri-se-preco-fosse-salgado-aponta-pesquisa.shtml> - acesso em 20 de outubro de 2018.

JARACH, Dino. *Curso superior de derecho tributário*. Buenos Aires:Nueva, 1969, p. 24, *apud* NOGUEIRA, Ruy Barbosa. *Direito tributário: estudo de casos e problemas*. 5ª coletânea. São Paulo: Bushatsky, 1973, p. 150.

MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de Direito Tributário*, 29. Ed., p.49.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. *Direito Tributário* p. 139.

RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO (DESPACHO Nº 2774/2018) – Impacto do imposto especial sobre o consumo de bebidas açucaradas e adicionadas de edulcorantes – pp.31 – 31 de junho de 2018.

SABBAG, Eduardo. *Manual de Direito Tributário*. 4. Ed., p. 41

SABBAG, Eduardo. *Manual de Direito Tributário*. 4º Ed. 2012, p. 64

SOUSA, Rubens Gomes de. *Compêndio de legislação tributária*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Edições Financeiras, 1954, pp. 13 e 14. São Paulo: Resenha Tributária 1975, p. 40.